Justiça Gratuita: Um Direito Fundamental e o Acesso à Justiça

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Daniel De Morais Barbosa Rodrigues

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O direito de acesso à justiça é a porta de entrada para a cidadania plena e a defesa de todos os outros direitos. No Brasil, ele é garantido pela Constituição Federal (CF/88), especialmente em dois pilares: o princípio da inafastabilidade da jurisdição (Art. 5º, XXXV) e o direito à assistência jurídica integral e gratuita (Art. 5º, LXXIV).

A justiça gratuita é a ferramenta processual que concretiza essa promessa constitucional. Ela garante que a insuficiência de recursos financeiros não seja um obstáculo para a busca de uma solução judicial. Este artigo foca em como esse benefício, previsto detalhadamente no Código de Processo Civil (CPC), cumpre a função de mitigar as desigualdades socioeconômicas e quais são os principais desafios impostos pela jurisprudência atual.

Objetivo

O objetivo geral deste artigo é analisar a justiça gratuita como instrumento de concretização do direito fundamental ao acesso à justiça para a população economicamente hipossuficiente.

Material e Métodos

O método dedutivo é aplicado para partir de premissas gerais, os princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, e analisar casos particulares e a disciplina legal (CPC e CLT), a fim de verificar a sua conformidade e aplicação prática.
Quanto aos materiais, a pesquisa é predominantemente bibliográfica e documental, utilizando as seguintes fontes de dados:
Legislação: Análise da Constituição Federal (Art. 5º, XXXV e LXXIV), do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015, Art. 98 e seguintes) e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com as alterações da Lei nº 13.467/2017.
Doutrina: Revisão de obras e artigos científicos de autores renomados do Direito Constitucional e Processual Civil que abordam o tema do acesso à justiça (como Cappelletti) e o instituto da gratuidade.
Jurisprudência: Estudo de Súmulas e Teses de Recursos Repetitivos dos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça – STJ, e Tribunal Superior do Trabalho – TST), com foco nos debates sobre critérios de renda e a presunção de hipossuficiência (a exemplo do Tema 1.178 do STJ).

Resultados e Discussão

Justiça Gratuita como Garantia Constitucional:
O sistema jurídico reconhece que o alto custo de um processo judicial (custas, honorários, perícias, etc.) é uma barreira real e excludente. A justiça gratuita foi criada para remover essa barreira.
É crucial diferenciar:
Assistência Jurídica Integral: É o serviço de defesa em juízo, geralmente prestado pela Defensoria Pública ou por um advogado nomeado (dativo), garantido aos que comprovam insuficiência de recursos (Art. 5º, LXXIV, da CF/88).
Gratuidade de Justiça (ou Benefício): É a isenção do pagamento das despesas processuais (custas, taxas, honorários periciais, depósitos recursais, etc.), conforme lista do Art. 98 do CPC.
Ambos os institutos trabalham juntos para assegurar que a parte economicamente vulnerável possa litigar em pé de igualdade, cumprindo o ideal de isonomia material e a garantia do devido processo legal.

Os Parâmetros de Concessão no CPC:
O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) simplificou o pedido de justiça gratuita, estabelecendo que ela pode ser concedida à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que comprove insuficiência de recursos.
Para a pessoa natural, a regra geral é de extrema importância: Presunção de Veracidade da Declaração: A simples declaração de que a parte não tem condições de arcar com as despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família gera uma presunção relativa de veracidade (Art. 99, § 3º, CPC).
No entanto, essa presunção pode ser afastada. Se o juiz encontrar nos autos elementos que indiquem o contrário (como bens de alto valor ou renda incompatível), ele pode exigir que o requerente comprove a insuficiência, sob pena de indeferimento (Art. 99, § 2º, CPC). Essa exigência, porém, deve ser fundamentada e específica.

A Luta contra a "Objetivação" da Pobreza:
O principal desafio à efetividade do benefício reside na tendência de tribunais criarem critérios objetivos de renda para negar a gratuidade, como se existisse um "limite de salário" pré-determinado.
O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tema 1.178 de Recursos Repetitivos, discute justamente se é legítimo adotar esses critérios objetivos para aferir a hipossuficiência. A corrente dominante no STJ aponta que a análise deve ser casuística e individual, pois o que é "suficiente" para uma pessoa pode não ser para outra, a depender de suas despesas com saúde, educação e sustento.

Na Justiça do Trabalho, a situação é mais complexa. A Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) estabeleceu um limite objetivo: presume-se a hipossuficiência para quem recebe salário igual ou inferior a 40% do teto do Regime Geral de Previdência Social. Contudo, mesmo para quem ganha acima desse valor, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou tese de que a declaração de pobreza continua sendo válida para gerar a presunção, exigindo do juiz maior cautela e fundamentação para o indeferimento.

A adoção de critérios puramente objetivos, como uma "régua de corte" salarial, ignora a realidade econômica individual e transforma um direito fundamental em um privilégio restrito, esvaziando o acesso à justiça para uma parcela da população que, embora não seja miserável, é incapaz de pagar os custos processuais.

Conclusão

A justiça gratuita não é um favor do Estado, mas sim o cumprimento de uma obrigação constitucional essencial para a efetivação do Estado Democrático de Direito.

Para que o benefício da gratuidade cumpra sua função social e constitucional de mitigar desigualdades: A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência e a análise da condição financeira deve ser individual e concreta, evitando a adoção rígida de critérios de renda que não consideram as despesas pessoais do requerente.
A garantia plena da justiça gratuita é, portanto, uma medida de saúde democrática.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm]. Acesso em: 22 de setembro de 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 481: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Brasília, DF: STJ, 2012.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. Tema Repetitivo n. 1178. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1178&cod_tema_final=1178]
. Acesso em: 22 de setembro de 2025.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.